

Lei nº 171/59

A Câmara Municipal de Guarapari, Decreta:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar e instalar sociedade por ações destinadas a produção e exploração de força motriz e energia hidro-elétrica no território municipal, com capital não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) do qual o Município subscreverá, obrigatoriamente, o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento).

Art. 2º - O Prefeito Municipal incorporará a sociedade que for constituída na forma desta Lei, as Usinas de propriedade municipal, já em funcionamento ou que vierem a ser construídas, instaladas ou adquiridas, por encampação, inclusive linhas de transmissão e estações abastecedoras, e, de modo geral, todos os bens patrimoniais do Município, corpóreos ou incorpóreos, que se relacionarem exclusivamente com exploração de força motriz e eletricidade.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá promover e efetuar a encampação ou aquisição de instalações de propriedade de pessoas ou empresas que explorem a indústria de energia elétrica ou ramos de atividades correlatos com os desta indústria, em todas as suas fases.

Parágrafo Único. A autorização contida neste artigo não obsta o Prefeito Municipal de promover e efetuar outras medidas legais preconizadas no Código de Águas e leis federais subsequentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Renogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 30 de Junho de 1959

Maurice Santos
Presidente da Câmara
Secretaria da Câmara
Bairranna Eliza de Oliveira

Lei nº 172/59

A Câmara Municipal de Guarapari; Decreta:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela nº 10, taxa de Expediente, 1. entrada de requerimento, cada R\$ 5,00 da lei nº 79, Código Tributário, para: 1, entrada de requerimento, cada R\$ 15,00.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Renogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 30 de Junho de 1959

Maurice Santos
Presidente da Câmara
Secretário da Câmara
Bairranna Eliza de Oliveira